

LEI Nº 13.389, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece, ao adquirente de espaço a ser utilizado para fins de construção, o dever de preservar o meio ambiente e a fauna local da área adquirida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, ao adquirente de espaço a ser utilizado para fins de construção, o dever de preservar o meio ambiente e a fauna local da área adquirida.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por fauna local os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos que habitem a referida área.

Art. 2º O adquirente, após identificar os animais domésticos que compõem a fauna local, deverá realizar as políticas de preservação, de doação, de castração ou de reinserção dos animais na natureza em conjunto com o Município de Porto Alegre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de março de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.